LEI Nº 065/2.000

Autoriza a construção e cessão de infra-estrutura física para funcionamento de serviço telefônico na cidade de Dom Bosco-MG., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado, a construir de acordo com o projeto e as especificações técnicas da TELEMAR, infra-estrutura física necessária para abrigar equipamentos de telecomunicações para implantação e funcionamento de sistema telefônico na cidade de Dom Bosco-MG.

Art. 2º - Para a cessão da infra-estrutura física autorizada por esta Lei à operadora dos serviços telefônicos, a TELEMAR e o município celebraram contrato de comodato.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 06 de julho de 2.000.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal